



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 006/2023

Regulamenta a aplicação dos artigos 101, 102, 103, 104, 105 e 106 da Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de aplicação dos artigos 101, 102, 103, 104, 105 e 106 da Lei Complementar nº 340/19, as edificações obrigadas a destinar vagas de estacionamento poderão alocar parte ou a totalidade dessas vagas em imóveis diversos ao do empreendimento original.

§ 1º. Os imóveis onde as vagas serão alocadas deverão estar localizados a uma distância máxima de 200m (duzentos metros) do acesso ao imóvel do empreendimento original, serem de mesma propriedade do imóvel do empreendimento original e estarem regulares.

§ 2º. As vagas PcD's deverão ser alocadas no imóvel do empreendimento original ou a distância máxima permitida pela ABNT NBR 9050:2020, ou outra que a substitua.

§ 3º. Após a alocação das vagas, os imóveis associados não poderão ser desmembrados ou desdobrados, ter seus usos alterados de forma a suprimir as vagas alocadas ou a sua propriedade dissociada da propriedade do empreendimento original.

Art. 2º. A alocação das vagas deverá ser averbada nas matrículas do empreendimento original e dos imóveis a receberem as vagas, antes da emissão dos respectivos alvarás.

Art. 3º. A análise do processo de aprovação do empreendimento original deverá ocorrer em paralelo ao do processo de aprovação de alocação das vagas, ficando a emissão dos respectivos alvarás condicionada à averbação da alocação das vagas nas matrículas dos imóveis.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural